



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 791 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 789/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores relacionados para comporem Comissão para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais e-Proc, instituído no âmbito deste Ministério Público, sob a coordenação do primeiro:

I - Cynthia Assis de Paula (Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça);

II - Thaís Cairo Souza Lopes (Promotor Assessor do Procurador-Geral de Justiça);

III - Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (Promotor Assessor do Procurador-Geral de Justiça);

IV - Natália Fernandes Machado Nascimento (Encarregada de Área);

V - Luciano César Casaroti (Promotor de Justiça);

VI - Huan Carlos Borges Tavares (Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação).

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 348/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 790/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir desta data, o Anexo da

Portaria nº 335/2015, de 27 de abril de 2015, em relação ao Comitê Gestor especificado, o qual passa a vigorar na forma a seguir:

NOMENCLATURA	INTEGRANTES
COMITÊ Gestor de Tabelas Unificadas da Atividade-fim e de Gestão Administrativa (Área-meio) do Ministério Público do Estado do Tocantins.	Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça/Corregedor-Geral, Cynthia Assis de Paula – Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira – Promotor de Justiça Assessor do P.G.J., Luciano César Casaroti – Promotor de Justiça, Uiliton da Silva Borges – Diretor-Geral, Huan Carlos Borges Tavares, Francisco das Chagas dos Santos, Margareth Pinto da Silva Costa, Marcilio Roberto Mota Brasileiro, Maria das Neves Menezes de Souza, Natália Fernandes Machado Nascimento e Sâmia Oliveira Holanda.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias, mormente a Portaria nº 675/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES

PROTOCOLO: 07010289787201997

DESPACHO Nº 380/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 de julho de 2019, em compensação aos dias 19 a 20/07/2014, 20 a 21/04/2015, 09 a 10/05/2015, 08 a 09/08/2015, 30 a 31/10/2015, 01 a 02/11/2015, 16 a 17/01/2016, e 14 a 15/05/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
 PROTOCOLO: 07010290391201992

DESPACHO Nº 381/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça DIEGO NARDO, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça, MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 12 de julho de 2019, em compensação ao dia 23/04/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
 PROTOCOLO: 07010290519201918

DESPACHO Nº 382/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Milton Quinta e Saulo Vinhal da Costa, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 30 e 31 de julho de 2019 e 1º e 02 de agosto de 2019, em compensação aos dias 05 a 07/10/2018 e 08 a 11/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E PEÇAS INTEGRANTES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000215/2019-20, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. **Adolfo Teofilo Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal

nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E PEÇAS INTEGRANTES**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000215/2019-20, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PAR DE SENSOR DE FIM DE CURSO REED SWITCH COM FIO (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	RC COMERC	UN	10	70,00	700,00
1	2	PAR DE IMÃ DE FIM DE CURSO SEM FIO (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	GAREN	UN	10	75,00	750,00
1	3	BARRA DE CREMALHEIRA 1,5 METROS COM ESTRUTURA EM AÇO E DENTES EM NYLON (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	GAREN	UN	10	95,00	950,00
1	4	PLACA DE COMANDO PARA AUTOMATIZADOR DE PORTÃO COM MEMÓRIA PARA 1024 BOTÕES (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	GAREN + TEM	UN	10	380,00	3.800,00
1	5	PAR DE SENSOR ANTI-ESMAGAMENTO FOTOCÉLULA PARA PORTÃO ELETRÔNICO (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	GAREN	UN	5	140,00	700,00
1	6	BOTOEIRA COM FIO PARA ACIONAMENTO DE PORTÃO (compatível com os equipamentos citados no item 5 deste Termo de Referência – ROSSI DZ3, ROSSI DZ4)	AGL	UN	2	60,00	120,00
2	1	CAPACITOR 15UF/250VAC PARA MOTOR DE PORTÃO	RC COMERC	UN	30	60,00	1.800,00
2	2	CAPACITOR 25UF/250VAC PARA MOTOR DE PORTÃO	RC COMERC	UN	30	62,00	1.860,00
4	1	CARENAGEM EXTERNA compatível com o motor GAREN DURATA 2,0, conforme item 5 deste Termo de Referência	GAREN	UN	1	79,00	79,00
4	2	SENSOR FIM DE CURSO RÉGUA compatível com o motor GAREN DURATA 2,0, conforme item 5 deste Termo de Referência	GAREN	UN	1	110,00	110,00
5	1	KIT DE AUTOMATIZADOR DE PORTÃO DESLIZANTE INDUSTRIAL DE 01HP-220V, CENTRAL CONTATORA TRIFÁSICA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 512 BOTÕES, BASE DE ALUMÍNIO, SISTEMA DE EMBREAGEM MECÂNICA COM REGULAGEM, CAIXA DE REDUÇÃO BANHADA A ÓLEO, 4,5 METROS DE CREMALHEIRA INDUSTRIAL, CENTRAL DE COMANDO, 02 CONTROLES DE ACESSO, AJUSTE AUTOMÁTICO ANTI ESMAGAMENTO, ENTRADA PARA FOTOCÉLULAS, SAÍDA PARA ACIONAMENTO DE LUZ DE GARAGE, ENGRENAGEM INTERNA EM BRONZE, CAPACIDADE PARA PORTÃO DE ATÉ 2.000KG, ACIONAMENTO TIPO TURBO OU ULTRARRÁPIDO, COM TEMPO DE ABERTURA DE 03 METROS EM 06 SEGUNDOS.	GAREN	UN	3	3.250,00	9.750,00
6	1	CENTRAL CONTATORA TRIFÁSICA 220/380V, COM AJUSTE DE PAUSA E TEMPO DE ABERTURA E FECHAMENTO, ENTRADA PARA BOTOEIRA EXTERNA, ENTRADA PARA PORTÃO RECEPTOR EXTERNO, CAPACIDADE DE CADASTRAMENTO PARA PELO MENOS 1024 BOTÕES, FREQUÊNCIA DE RECEPÇÃO DE 433 MHZ.	GAREN	UN	3	490,00	1.470,00
7	1	KIT DE AUTOMATIZADOR PARA PORTÃO COM ENGRENAGEM EXTERNA E INTERNA EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, ACIONAMENTO TIPO TURBO OU ULTRARRÁPIDO, COM TEMPO DE ABERTURA DE 3 METROS EM 5 SEGUNDOS, MOTOR DE 1/3 CV COM PROTEÇÃO TÉRMICA, A CENTRAL DE COMANDO DEVE TER MEMÓRIA PARA ATÉ 1024 BOTÕES, AJUSTE DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO E ENTRADA PARA FOTOCÉLULA 03 METROS DE CREMALHEIRAS E 02 CONTROLES REMOTO. TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V	GAREN + TEM	UN	8	1.200,00	9.600,00



8	1	KIT AUTOMATIZADOR PIVOTANTE PARA PORTÃO DE 01 FOLHA COM TAMANHO DE ATÉ 04 METROS, MOTOR DE 1/3CV, VELOCIDADE DE ACIONAMENTO: 1,5M/MIN, ABERTURA LATERAL DE ATÉ 110°, PERFIL TUBULAR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, CORPO DO REDUTOR INDEPENDENTE EM NYLON INDUSTRIAL, CORPO DO MOTOR EM ALUMÍNIO, CENTRAL ELETRÔNICA INCORPORADA COM SISTEMA ANTICLONAGEM, 02 CONTROLES REMOTOS, AJUSTE DA EMBREAGEM COM SISTEMA ANTIESMAGAMENTO, TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V.	GAREN	UN	2	4.150,00	8.300,00
9	1	KIT AUTOMATIZADOR BASCULANTE, MOTOR DE 1/3CV COM CORPO EM ALUMÍNIO, CENTRAL ELETRÔNICA INCORPORADA, AJUSTE DE EMBREAGEM COM SISTEMA ANTIESMAGAMENTO, 02 CONTROLES REMOTOS, EXTENSÃO DO FUSO: 1,5M, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V	GAREN + TRAVBEM	UN	2	2.500,00	5.000,00
10	1	CONTROLE REMOTO 433MHZ COM 02 BOTÕES (COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS CITADOS NO ITEM 5 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA - ROSSI D23, ROSSI D24, GAREN).	IDEAL	UN	100	45,00	4.500,00
VALOR TOTAL							49.489,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

c) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

e) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos durante o prazo de garantia através da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial;

f) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

b) Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação;

c) Efetuar a entrega do material de acordo com a Requisição de Fornecimento e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos;

d) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação formal, o(s) objeto(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com a Requisição de Fornecimento, com a respectiva proposta, ou não aprovados pela Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresentem vícios de qualidade e/ou danos em decorrência do transporte.

e) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

f) Entregar o objeto adjudicado no prazo e local designados no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço da Contratada com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

g) O fornecedor estará obrigado, durante a vigência do prazo de garantia, a substituir todas as peças que apresentarem defeitos. Os materiais substituídos deverão ser novos e com características iguais ou superiores aos solicitados;

h) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) material(s) substituídos;

i) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

j) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

l) Cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.



9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

9.1.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá aplicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão

definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

11.6. **Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 08 de julho de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI
Adolfo Teofilo Oliveira Neto
FORNECEDOR REGISTRADO



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 176/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010289957201933, em 08 de julho de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Andréa dos Santos, a partir do dia 16/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 19/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 177/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Compras, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010289969201968, em 08 de julho de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rosimar Alves de Brito, a partir do dia 11/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 20/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 178/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290596201978, em 11 de julho de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2014/2015 do(a) servidor(a) Benedicto José Ismael Neto, a partir do dia 09/07/2019, marcado anteriormente de 24/06/2019 à 11/07/2019, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 179/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Francisco das Chagas dos Santos, a partir do dia 15/07/2019, marcado anteriormente de 08/07/2019 a 19/07/2019, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 12 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000216/2019-68

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 075/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 007/2019 (fl. 12, vv), bem como no teor do Ofício Nº 047/2019-GAB (fl. 22), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 153/2019 (fls. 30/34), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 13 (treze) bens móveis relacionados na SBBP nº 007/2019, no valor total baixado de R\$ 987,88 (novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Xambioá/TO, conforme termos contidos na respectiva Minuta, à fl. 21, vv.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 007/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10461	13/11/2008	LONGARINA 3 LUGARES C/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: SMART-LD-3, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
2	10171	24/06/2008	MESA SECRETÁRIA MX-120AL MARCA: PANDIM	Obsoleto
3	10170	24/06/2008	MESA AUXILIAR MX-90AZ MARCA: PANDIM	Obsoleto
4	10168	24/06/2008	ARMÁRIO BAIXO C/ 02 PORTAS AP406M CC MARCA: PANDIM	Obsoleto
5	8256	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
6	8254	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
7	4905	24/09/2004	ARMÁRIO EM AÇO C/ 02 PORTAS	Obsoleto
8	2800	20/03/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
9	2598	16/11/1999	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
10	2541	19/10/1999	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
11	1678	05/01/1998	FRIGOBAR CONSUL 120 LT	Obsoleto
12	1448	15/09/1997	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
13	0550	04/10/1995	CADEIRA FIXA EM PALHINHA	Obsoleto

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000218/2019-14

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 076/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial

nº 008/2019 (fl. 12, vv), bem como no teor do Ofício GAB/PREF Nº 75/2019 (fl. 22, vv), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 154/2019 (fls. 29/33), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 18 (dezoito) bens móveis relacionados na SBBP nº 008/2019, no valor total baixado de R\$ 929,32 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Ananás/TO, conforme termos contidos na respectiva Minuta, à fl. 21, vv.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 008/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10355	13/11/2008	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA C/ BRAÇOS, COR: VERMELHA, MODELO: CF-24-GIR, MARCA: CADFLEX	Obsoleto
2	9933	23/01/2008	ARMÁRIO BAIXO C/02 CHAVES CINZA	Obsoleto
3	9921	23/01/2008	MESA C/02 GAV. CINZA CLARO MARCA	Obsoleto
4	9906	23/01/2008	POLTRONA DIRETOR FIXA C/BRACO VERMELHA	Obsoleto
5	9541	30/11/2007	GAVETEIRO MARCA REALME 1406 3 GAV.	Obsoleto
6	9531	30/11/2007	KIT P/ COZINHA 06 PORTAS 2 GAV.	Obsoleto
7	9528	30/11/2007	KIT MESA L C/2 GAV. MARCA REALME	Obsoleto
8	9526	30/11/2007	CADEIRA P/ RECEPCAO 3 LUGARES	Obsoleto
9	9049	01/11/2006	FOGAO CONSUL 4BC ESSENCIAL	Obsoleto
10	7744	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA CORUNA	Obsoleto
11	3780	07/12/2001	CADEIRA TIPO SECRETARIA GIRATORIA	Obsoleto
12	2747	20/03/2000	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
13	2624	16/11/1999	LONGARINA C/3 LUGARES	Obsoleto
14	2035	03/08/1998	POLTRONA ANATOMICA 3X1	Obsoleto
15	1775	04/02/1998	FRIGOBAR CONSUL 120L	Obsoleto
16	1476	15/09/1997	ARMÁRIO EM AÇO PEQUENO C/PORTAS	Obsoleto
17	1502	15/09/1997	MESA CONJUGADA 3X1	Obsoleto
18	8777	31/12/1988	LONGARINA 3 LUGARES VERMELHA	Obsoleto

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000388/2019-80

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 077/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fl. 04, vv), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 018/2019 (fl. 03, vv), o teor do Ofício 031/2019 - CME (fl. 15), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 035/2019 (fls. 10/12) e do Parecer Administrativo nº 157/2019 (fls. 21/26), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados nos autos, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos equipamentos de informática relacionados na SBBP nº 018/2019, no valor total baixado de R\$ 621,32 (seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, conforme termos contidos na respectiva Minuta à fl. 14, vv.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ



SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 018/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	14283	01/02/12	MONITOR LCD 19", MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Obsoleto
2	12783	14/09/10	MONITORES LCD X 183 H 17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
3	12778	14/09/10	MONITORES LCD X 183 H 17 POLEGADAS, COR: PRETA, MARCA: ACER	Obsoleto
4	10857	25/11/08	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
5	10785	25/11/08	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
6	10866	25/11/08	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
7	10861	25/11/08	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
8	10897	25/11/08	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
9	10896	25/11/08	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Obsoleto
10	9855	31/01/08	MONITOR LCD 19 MARCA SAMSUNG	Obsoleto

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000224/2019-46
 ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 078/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea "f", do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 012/2019 (fl. 12, vv), o teor do Ofício Nº 042/2019-GPM (fl. 22), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 018/2019 (fls. 17/19) e Parecer Administrativo nº 158/2019 (fls. 31/35), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens móveis relacionados na SBBP nº 012/2019, no valor total baixado de R\$ 999,06 (novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO, conforme termos contidos na respectiva Minuta à fl. 21, vv.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 012/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	11942	13/04/2010	FOGÃO 04 BOCAS, COR: BRANCA, MARCA: ALTAS, MODELO: ATENAS	Obsoleto
2	9940	23/01/2008	CONEXAO PARA MESA CINZA CLARO	Obsoleto
3	9939	23/01/2008	CONEXAO PARA MESA CINZA CLARO	Obsoleto
4	9919	23/01/2008	MESA C/02 GAV. CINZA CLARO MARCA	Obsoleto
5	9071	15/06/2007	ARMARIO ACO 02 PORTAS 38X80X190 AP-409SL	Obsoleto
6	9010	13/09/2006	MESA ACO SECRET, S/GAV 1.20X66	Obsoleto
7	8112	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
8	8257	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
9	8269	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
10	3902	06/12/2001	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO	Obsoleto
11	3696	20/08/2001	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS MED.1.20	Obsoleto
12	3115	12/12/2000	ARMARIO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	Obsoleto
13	2748	20/03/2000	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
14	2545	19/10/1999	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
15	2540	19/10/1999	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
16	1680	05/01/1998	FRIGOBAR CONSUL 120 LT	Obsoleto
17	1477	15/09/1997	ARMARIO EM ACO PEQUENO C/PORTAS	Obsoleto
18	1400	12/09/1997	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
19	54	19/10/1989	ARMARIO EM ACO C/ 2 PORTAS	Obsoleto

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 050/2019
 PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000027/2019-52
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI
 OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 79.740,47 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39
 ASSINATURA: 26/06/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº.: 042/2015
 PROCESSO Nº.: 2015/0701/000252
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: R.S. Rodrigues da Silva
 OBJETO: Fica rescindido em 21/01/2019, conforme termo de entrega de chaves, o Contrato de Locação de Imóvel nº 042/2015, firmado em 25/08/2015, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e os Locadores acima qualificados, conforme motivação exposta no Processo Administrativo nº 2015.0701.00252.
 VALOR: Fica acordado entre as partes a restituição do imóvel e o pagamento do valor de R\$ 5.264,00 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro Reais), a título de indenização das despesas com a reforma do imóvel a locadora, conforme termo de intenção de Acordo (fls 586 e 587) e ordem bancária (fl 593). Dando assim quitação plena e irrevogável das obrigações.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.93
 ASSINATURA: 27/06/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante : José Omar de Almeida Júnior
 Contratado : Roberto Sérgio Rodrigues da Silva.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 046/2017
 PROCESSO Nº.: 2017/0701/00189
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA
 OBJETO: Acréscimo de um Posto de vigilância 44hs diurno de 2ª a 6ª feira.
 VALOR TOTAL: Em razão do acréscimo constante na cláusula segunda deste termo aditivo, no valor de R\$ 6.118,25 (seis mil cento e dezoito Reais e vinte e cinco centavos) mensal, o valor global mensal que era de R\$ 270.675,29 (duzentos e setenta mil seiscentos e setenta e cinco Reais e vinte e nove centavos), passa a ser de R\$ 276.793,54 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e três Reais e cinquenta e quatro centavos).
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 ASSINATURA: 07/06/2019
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019
RESULTADO DEFINITIVO**

PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000298/2019-29

OBJETO: Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Palmeirópolis - TO, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis - TO.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

PROPONENTE	RESULTADO
Wlisses Barros de Souza (CPF: XXX.455.881-XX).	Proposta de preço e documentação atenderam as exigências do Edital.

Não houve interposição de recursos.

Palmas – TO, 12 de julho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ERRATA****EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 375/2018**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 483, de 27.03.2018.

Onde lê-se:

"Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.25.0445";

Leia-se:

"Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0045".

Palmas, 10 de julho de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos eventuais interessados, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0002879, instaurado para apurar possível instalação de antena de estação rádio base em local inapropriado nas imediações da Quadra 606 Sul (ARSE 62), nesta Capital. Informando ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 03 de julho de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1898/2019**

Processo: 2019.0001326

PORTARIA PP 2019.0001326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001326 que tem por objetivo apurar poluição sonora na Rua Serrinha, Qd 14, Lote 02, Santa Helena, na residência da Senhora Socorro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001326 que tem por objetivo apurar poluição sonora na Rua Serrinha, Qd 14, Lote 02, Santa Helena, na residência da Senhora Socorro.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público



para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo de apurar poluição sonora na Rua Serrinha, Qd 14, Lote 02, Santa Helena, na residência da Senhora Socorro, em Araguaína-TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0001326;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Aguarde-se a resposta ao ofício 303/2019, encaminhado ao DEMUPE, e caso não seja respondido no prazo, determino sua reiteração por igual prazo contendo as advertências legais;

ARAGUAINA, 11 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003501

Trata-se de **Procedimento Preparatório nº 2019.0003501**, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 04 de junho 2019, com o objetivo de orientar e prevenir eventuais irregularidades ambientais durante a realização da XXXI Cavalgada Expoara 2019, no dia 09 de junho de 2019, em Araguaína.

Na oportunidade, como providência inicial, fora expedida **Recomendação Administrativa** (evento 02) aos seguintes órgãos envolvidos na organização do evento: Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, Sindicato Rural de Araguaína, Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Araguaína e Agência de Defesa Agropecuária.

Em resposta, o Batalhão da Polícia Militar Ambiental, no evento

3, confirmou o atendimento das orientações recomendadas e disponibilizou uma viatura e três agentes para acompanhar o evento.

Nos eventos 04 até o 09 o Sindicato Rural juntou documentação demonstrando a organização e estrutura do evento, bem como termo de responsabilidade assinado pelos chefes de comitiva que participariam do evento.

No evento 10, a Polícia Ambiental encaminhou o Relatório de Fiscalização realizada durante a Cavalgada atestando que o evento transcorreu normalmente sem qualquer irregularidade constatada.

No evento 11, a ADAPEC também encaminhou ofício certificando que atuaram durante cavalgada fiscalizando e coibindo eventuais irregularidades no manejo dos animais.

É o relatório.

Verifica-se que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados com a acolhida da recomendação pelos seus destinatários. Melhor delineando, a atuação do presente se deu como medida de prevenção, com o escopo de evitar danos à saúde e bem-estar animal. O evento se desenvolveu sem que fossem constatadas intercorrências negativas. De modo que se tem por esvaziado o objeto do presente.

Na bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 18, inciso I).

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Preparatório nº 2019.0003501.

Cientifique o(s) interessado(s) preferencialmente por meio eletrônico, e na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 11 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920198 - DECISÃO

Processo: 2019.0002820

Notícia de Fato 2019.0002820

Protocolo Ouvidoria: 07010277214201911

Decisão:

Trata-se de autos de notícia de fato relacionado a questão atinente ao Boletim de Ocorrência 013519/2019, datado de 26.02.2019.

A Autoridade Policial mencionou que já foi encaminhado ao Juizado Especial da Comarca de Miracema do Tocantins o relacionado ao referido B.O.

Em consulta ao sistema e-proc é constatado que relacionado ao B.O 013519/2019 há os autos de TCO 0001388-20.2019.827.2725.

Assim, considerando que as medidas cabíveis já estão sendo tomadas, resta prejudicada a continuidade da presente notícia de fato, considerando que o fato, já se apresenta sendo apurado, já tendo inclusive audiência preliminar a qual não foi aceita a transação penal, e nos autos foi pleiteada a intimação da Autoridade Policial para a oitiva de possíveis testemunhas.

Ante ao exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, com base no inciso I do artigo 4º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Resta prejudicada a remessa ao CSMP ante a não realização de diligência investigatória, apenas preliminar, Súmula 003/2013 CSMP.

Comunique-se às pessoas de Pedro Cardoso Filho e de Cleusa Cardoso da Silva quanto ao presente arquivamento e quanto ao prazo de eventual recurso, 10 dias.

Felício de Lima Soares
Promotor de Justiça

MIRACEMA DO TOCANTINS, 24 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

FELICIO DE LIMA SOARES

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2013 (artigo 2º, II) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins; e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e:

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2019.0001976, instaurado para apurar suposto dano ambiental, consumado no Município de Caseara/TO, tendo como investigada Fazenda Lago do Coco, suposto proprietário Franz Weicher;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA emitiu parecer, apontando supostos indícios de crimes e ilegalidades no que pertine a regularidade ambiental da propriedade, denotando-se a possível ilegalidade no processo de autorização para desmate ambientalmente protegidas, Processos NATURATINS 427 e 430/2014-V, 1660-2014 e 6016-2014, com realocação/compensação ilegal das áreas destinadas à reserva legal, resultando no desmatamento ilícito de aproximadamente 920 Ha de Área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO também que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, apontou desmatamento de Área de Preservação Permanente de 32 Ha de Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que os Autos Administrativos trazem indícios de que houve desmatamento em flagrante desacordo com o Código Florestal, em seu art. 12, caput, Lei nº 12.651/2012, entre os anos de 2013 e 2018;

CONSIDERANDO que dos autos supracitados há elementos para tipificar as seguintes infrações criminais descritas na Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98:

1- concessão de Autorização de Exploração Florestal (AEF) e afirmação falsa ou enganosa em procedimento de autorização ou licenciamento ambiental, na qualidade de administrador/requerente do pedido, em completo desacordo com as normas ambientais, incorrendo em crime contra administração ambiental (art. 66 e 67, caput, da Lei nº 9.605/98);

2- ato administrativo, relatório e/ou estudo dos servidores técnicos, que permitam a Autorização de Exploração Florestal (AEF) fraudulenta (art. 69-A, caput e § 2º, da Lei nº 9.605/98);

3- desmate de área de proteção ou protegida ambientalmente (art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98).

DECIDE

Instaurar o **Procedimento Investigatório Criminal**, com vistas à apuração dos fatos criminosos acima mencionados, e eventuais responsabilidades, figurando inicialmente como investigados:

a) Franz Weicher, (CPF 243.183.886-72);

c) Helcio Ribeiro Amorim (Responsável Técnico - CPF 441.459.341-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1899/2019

Processo: 2019.0004390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e



72, telefone (63) 8412-2223, helcioamorim@yahoo.com.br, Registro CREA nº 12120 DTO, endereço Quadra 205 Sul, Alameda 18, Lote 17, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-262;

b) Denilson Bezerra Costa, brasileiro, Servidor Público lotado no Naturatins, natural de Rio do Sono/TO, nascido aos 12/03/1970, filho de Maria do Perpetuo Socorro Alves Bezerra e João Fumeiro da Costa, portador do RG nº 10747 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 494.023.151-87, residente e domiciliado na Quadra 309 Sul, QI 10, Rua 05, Lote 02,

Palmas/TO, telefone no (63) 9986-1596;

c) Stalin Beze Bucar, brasileiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos dias 26/06/1981, filho de Anice Beze Bucar e Stalin Juarez Gomes Bucar, portador do RG nº 273910 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 717.916.711-87, residente e domiciliado na Quadra 208 SUL, AL 13, Nº 51/53 Plano Diretor Sul, Palmas, tel. 98442-5022;

e) Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues, Secretário do Meio Ambiente, responsável pelo NATURATINS;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, sejam realizadas as seguintes providências:

1) A requisição aos Cartórios de Imóveis, certidões atualizadas das propriedades Fazenda Canguçu, Matrícula 1351; Fazenda Lago do Coco, Matrícula 1353, Município de Caseara/TO; Lote 15 - 15 B do Loteamento Morro Limpo, Matrículas 1576 e 1578, Município de Lizarda/TO; Fazenda Refúgio ou Curicas, Matrículas 253 e 177, Município de Ananás/TO;

2) Notifique-se todos os investigados para que tomem ciência da presente portaria e ofereçam, desde já, se entender necessário, esclarecimentos e defesa, com a juntada dos documentos que aprouverem;

3) Oficie-se ao NATURATINS, através de seu Presidente e do Departamento Jurídico, para ciência dos fatos descritos no presente Procedimento de Investigação Criminal e das recomendações do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, a fim de adotar as providências administrativas sugeridas pelo órgão de apoio de sua atribuição, em especial, abertura de procedimento administrativo anulatório dos procedimentos viciados e embargo das áreas desmatadas ilícitamente, além das sanções previstas na Lei nº 261/1991, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Tocantins e prevê a obrigatoriedade de imposição da suspensão e da interdição de atividade poluidora (art. 42, 43 e 44);

4) Certifique-se no Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo se os autos do NATURATINS, em especial nº 427-2014, foram digitalizados capa a capa;

5) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente Portaria e do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, a fim de adotar as providências administrativas, em caso de omissão do órgão estatal ambiental, atuando supletivamente na tutela do meio ambiente;

6- Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, através de seu Presidente, para que de ciência aos seus Membros e instaure possível processo administrativo de conhecimento e imposição da penalidade descrita como infração, no art. 36, inciso VI, da Lei nº 1.307/2002, nos termos do art. 37 da mesma Lei.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 11 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1900/2019

Processo: 2018.0008572

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2018.0008572, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, em que se busca apurar irregularidades na instalação de represa não licenciada por parte de Robson de Oliveira, em sua propriedade em Couto Magalhães/TO ;

CONSIDERANDO que a utilização irregular do local pelo proprietário foi devidamente constatado pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e malgrado tenha-se iniciado o processo de licenciamento, até o momento não houve regularização, conforme atesta documento ao evento 16;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, §3º, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar irregularidades na represa sem licenciamento ambiental na propriedade de Robson de Oliveira, em Couto Magalhães/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se corretamente o presente procedimento;

b) notifique-se Robson de Oliveira, com cópia dos documentos acostados ao evento 16, requisitando a regularização de todas as pendências no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ajuizamento de ação de reparação ambiental e encaminhamento do caso para a seara criminal;

c) após esvaído o prazo, com ou sem resposta, requirite-se do NATURATINS atualização acerca do caso;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e encaminhe-se à publicação na imprensa oficial, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 11 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1906/2019

Processo: 2019.0004416

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de publicações na mídia¹, que Cristiano Alves Xavier de Gouvea estaria exercendo cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins enquanto ainda respondia a Processo Administrativo Disciplinar – PAD perante a Administração Pública Municipal de Cáceres-MT, por infrações cometidas no exercício do cargo de Auditor de Tributos na Secretaria Municipal da Fazenda em Cáceres, no estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que consta nas referidas reportagens que o PAD resultou na penalidade de demissão do referido servidor, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, somente no dia 28/06/2019, o que pode ser verificado também no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.258;

CONSIDERANDO que Cristiano Alves Xavier de Gouvea foi aprovado em concurso público para o cargo de Escrivão da Polícia Civil do Tocantins e nomeado em 28/05/2018, conforme consta no Ato nº 1.102, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição 5.121, de 28/05/2018;

CONSIDERANDO que o pedido de exoneração do cargo de Auditor de Tributos da Prefeitura de Cáceres – MT, formulado pelo servidor, foi INDEFERIDO, ainda em 07/08/2018, conforme consta no Relatório do PAD, na mesma edição de nº 3.258 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, embora indeferido o pedido de exoneração pela Prefeitura de Cáceres - MT, Cristiano Alves Xavier de Gouvea foi lotado na Quinta Delegacia Regional da Polícia Civil em Guaraí – TO, bem como, designado à Delegacia de Polícia Civil de Colmeia/TO em 03/07/2018, conforme consta no Diário Oficial do Estado do Tocantins (edição 5.158, de 19/07/2018), na Portaria SSP nº 757, bem como na Portaria DGPC nº 413, de 03/07/2018;

CONSIDERANDO que consta no Portal da Transparência do Estado do Tocantins registros de salários desde o mês de julho de 2018 em nome do servidor Cristiano Alves Xavier de Gouvea;

CONSIDERANDO que Cristiano Alves Xavier de Gouvea foi somente afastado do cargo de Auditor de Tributos, em 15/06/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme consta na Portaria nº 288, publicada na edição do dia 19/06/2018, pelo Secretário Municipal da Fazenda, vindo a ser demitido somente em 28/06/2019;

CONSIDERANDO que a cumulação de cargo público é vedada pela Constituição Federal, que somente a admite de forma excepcional, quando houver compatibilidade de horários, nas hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, a saber: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração

pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar ato de improbidade consistente na acumulação indevida de cargos públicos por Cristiano Alves Xavier de Gouvea no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (art. 3.º, I, da Resolução n.º 003/2008, CSMP), bem como possível declaração falsa em documento público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia - TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) requirite-se da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins toda a documentação referente à posse e exercício do servidor em questão, bem como a ficha financeira referente aos anos de 2018 e 2019;

c) requirite-se da Prefeitura de Cáceres-MT a ficha financeira e a ficha funcional do investigado desde 2017, bem como relatório que evidencie se ele ainda figura nos quadros de servidores públicos municipais, e em caso negativo, até quando foi servidor naquele ente;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) remeta-se a presente portaria para publicação, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Colmeia/TO, 12 de julho de 2019.

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

¹Disponível em: <<http://www.reportermt.com.br/policia/auditor-e-acusado-de-estuprar-tres-mulheres-na-sefaz-de-caceres/93705>>. Acesso em 04. jul. 2019.

Disponível em: <<https://www.hipernoticias.com.br/cidades/servidor-da-prefeitura-e-exonerado-acusado-de-assediar-sexualmente-tres-mulheres/129031>>. Acesso em 04. jul. 2019.

Disponível em: <<https://www.folhamax.com/cidades/auditor-e-demitido-de-prefeitura-em-mt-por-tentar-estuprar-3-mulheres/213231>>. Acesso em 04. jul. 2019.





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 791



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.